



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº46

de 28 de dezembro de 1994.

"Dispõe sobre a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1687

de 28 de dezembro de 1994

as disposições em contrário.

Artigo 1º - A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada de acordo com a Tabela anexa à presente Lei, da qual fica fazendo parte integrante, sendo calculada sobre o Valor de Referência do Município, vigente à época do fato gerador do tributo.

VIGENTE ANTES DE 1994

POSSUÍDOR DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º - Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, lança-perfume, artigos para fumantes (cigarros e congêneres), baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar, fogos de artifícios, peixes e carnes.

Parágrafo 1º - Excetua-se da vedação a que alude o "caput" deste Artigo a comercialização da cerveja.

Parágrafo 2º - Aos infratores do disposto neste Artigo, pela primeira infração, será aplicada uma multa de 10 (dez) VRM.

Parágrafo 3º - Aos reincidentes desta infração será aplicada a multa em dobro a que alude o Parágrafo anterior, bem como a apreensão das mercadorias indevidamente comercializadas.

Artigo 4º - Na comercialização de frutas e aves será obrigatória a identificação da procedência e qualidade das mercadorias através de documento competente a ser exibido à fiscalização própria da Municipalidade, bem como serão observadas as condições mínimas de higiene e limpeza para tal comercialização.

Artigo 5º - Os sítiantes ou produtores agrícolas residentes no Município de Guararema que venderem produtos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

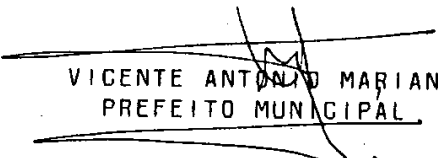
por eles produzidos, ficam isentos do pagamento da taxa a que alude o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - A Taxa anual prevista nesta Lei, juntamente com a Taxa de Licença de Ocupação do Solo, deferido o pedido para o exercício do comércio eventual ou ambulante, será recolhida pelo contribuinte, antes do início das suas atividades.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1994

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA DA TAXA DE LICENÇA - PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - VRM

ATIVIDADES	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1-Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para a venda em balcões ou mesas ou em carrinhos de mão em pequenas escalas.....	0,300 VRM	2,000 VRM	6,000 VRM
2-Aparelhos elétricos de uso doméstico.....	3,000 VRM	6,000 VRM	10,000 VRM
3-Armarinhos e miudezas em geral-Barracas até 4,00 m <sup>2</sup>	0,400 VRM	1,000 VRM	3,000 VRM
Barracas acima de 4,00 m <sup>2</sup>	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
4-Cervejas, xaropes, refrigerantes, água mineral, etc. ....	2,000 VRM	8,000 VRM	20,000 VRM
5-Artigos carnavalescos, máscaras, serpentinas e congêneres. ....	0,500 VRM	4,000 VRM	-
6-Artigos não especificados.	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
7-Artigos de papelaria.....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
8-Artigos de toucador.....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
9-Aves (com emprego de veículos motorizados).....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
10-Aves ( sem emprego de veículos motorizados).....	0,300 VRM	1,000 VRM	3,000 VRM
11-Brinquedos e artigos ornamentais para presentes....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
12-Frutas nacionais e estrangeiras.....	10,000 VRM	20,000 VRM	70,000 VRM
13-Gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, queij			




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


jos, café em pó ou em grão, etc.

-Contribuintes estabelecidos no Município.....	0,500 VRM	3,000 VRM	5,000 VRM
-Contribuintes estabelecidos em outros municípios.	3,000 VRM	5,000 VRM	10,000 VRM
14-Jóias e relógios.....	1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM
15-Louças, Ferragens e Artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas palha de aço e semelhantes:			
Barracas de até 4,00 m <sup>2</sup> .....	10,000 VRM	10,000 VRM	100,000 VRM
Barracas acima de 4,00 m <sup>2</sup> .....	20,000 VRM	40,000 VRM	100,000 VRM
16-Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.....	1,000 VRM	4,000 VRM	1,000 VRM
17-Revistas, livros e jornais	0,500 VRM	2,000 VRM	2,000 VRM
18-Roupas:			
Barracas até 4,00 m <sup>2</sup> .....	1,000 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Barracas acima de 4,00m <sup>2</sup> .	2,000 VRM	4,000 VRM	8,000 VRM
19-Calçados:			
Barracas até 6,00 m <sup>2</sup> .....	1,000 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Barracas acima de 6,00 m <sup>2</sup> .	2,000 VRM	4,000 VRM	8,000 VRM

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1994

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO